

LEI MUNICIPAL Nº 1362/2013, DE 29 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR HORAS MÁQUINAS DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS, ATÉ O LIMITE DE 350 (TREZENTAS E CINQUENTA HORAS), BEM COMO SUBSIDIAR 50% DO CUSTO AOS PRODUTORES RURAIS.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a contratar horas máquinas de trator de esteiras, até o limite de 350 (trezentas e cinquenta) horas, com o subsídio parcial dos custos em 50% (cinquenta por cento) aos produtores rurais do Município, para as finalidades de abertura de estradas e limpeza de áreas para plantio.

Parágrafo único – Fica estabelecido o limite de 05 (cinco) horas-máquinas para cada núcleo familiar.

Art.2º- Para ter direito ao benefício, o produtor rural deverá apresentar o Bloco de Produtor Rural do Município, ingressando com pedido na Secretaria de Agricultura, que organizará a agenda dos serviços a serem efetuados e acompanhará as atividades.

~~**Art.3º**– As atividades constantes da presente Lei ficarão isentas de apresentação de projeto técnico ambiental, mas deverão ser vistoriadas e consideradas isentas pelo técnico ambiental que fará visita em cada uma delas para confirmar tal condição.~~

“Art. 3º. As atividades previstas pela presente Lei ficarão dispensadas da apresentação de projeto ambiental, cabendo ser efetuada vistoria prévia pelo órgão ambiental competente visando à confirmação da condição de isenção de licenciamento ambiental,

atendida a normatividade incidente quanto às atividades não potencialmente causadoras de degradação ambiental.

Parágrafo único – A declaração de isenção de licenciamento ambiental, expedida pelo órgão ambiental municipal, dar-se-á sem custo ao beneficiário, como forma de apoio às atividades produtivas locais.”

Art. 4º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento deverá manter, em registro próprio, o controle das horas e serviços prestados.

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO
AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 29 DE JULHO DE 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração